

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), bem como outras prestações correlatas constantes do presente instrumento de estudo.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, em conformidade com disposto no art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e seus dependentes, que incluem os salários e verbas correlatas, movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras.

2.2. A referida necessidade vem sendo atendida por meio do Contrato n. 130/2018 - 5º Termo Aditivo de prorrogação, que encerrará em 27 de dezembro de 2024, processo administrativo SEI n. 19.30.1516.0000318/2018-55, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento das folhas de pagamentos, mediante o pagamento de taxas de serviços bancários.

2.3. Os serviços compreendem o assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas à operacionalização financeira da folha de pagamento de membros e servidores ativos e inativos.

2.4. O peso da folha de pagamentos no custo de gestão da administração pública se tornou objeto de análise e discussão em âmbito nacional, sobretudo no que tange ao impacto dos inativos e pensionistas nas contas previdenciárias e atuariais públicas e, por conseguinte, na capacidade de cobertura dos governos arcarem com seus crescentes déficits.

2.5. No que diz respeito ao MPTO, pode-se afirmar que, a folha de pagamentos e gastos com inativos e pensionistas poderão se tornar um dos maiores encargos do seu orçamento.

2.6. Assim, faz-se necessário e imprescindível que se busque alternativas que possam, de forma preventiva, equacionar o orçamento, dentro de um esforço contínuo de reestruturação, otimização de recursos – humanos, físicos, tecnológicos – e aprimoramento da capacidade de geração de receitas. Neste prisma, com a realização do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a possibilidade de a nova contratação se dar com retribuição pecuniária à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO), em razão do benefício da futura instituição financeira vencedora do certame centralizar os créditos da folha de pagamento desta Instituição.

2.7. Com a aproximação do fim da vigência do atual contrato de prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento do MPTO, conforme objeto descrito no item 2.2., é mais uma oportunidade deste *Parquet* levantar, de forma eficiente e eficaz, recursos que possam ser disponibilizados para ampliar seu orçamento.

2.8. Diante do exposto, a presente contratação tem por objetivo assegurar a não interrupção da prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento do MPTO, bem como a geração de receitas para o órgão contratante, pois de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 3.042/2008-Plenário, os recursos financeiros administrados pelo ente público podem ser considerados um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado.

2.9. Por fim, seguem algumas tabelas com informações relacionadas à justificativa da necessidade de contratação:

Tabela 2.9.1. Composição do quadro de pessoal do MPTO:

Especificação	Quantidade
Membros	108
Servidores Efetivos (Concurados)	388
Servidores Comissionados	122
Servidores Cedidos/Requisitados	126
Total	744

Fonte: Folha de pagamento de fevereiro de 2023

Quadro 2.9.2. Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Membros e Servidores, referente ao mês de junho de 2023:

FAIXA DE RENDA	QTDE DE INTEGRANTES
SERVIDORES ATIVOS	
Até R\$ 4.999,99	104
De R\$ 5.000 Até R\$ 9.999,99	294
De R\$ 10.000 Até R\$ 14.999,99	171
De R\$ 15.000 Até R\$ 19.999,99	54
De R\$ 20.000 Até R\$ 24.999,99	11
De R\$ 25.000 Até R\$ 29.999,99	2
De R\$ 30.000 Até R\$ 34.999,99	11
Acima de R\$ 35.000,00	97
Soma de Ativos	744
SERVIDORES INATIVOS	
Até R\$ 4.999,99	86

Tabela 2.9.2. Demonstrativo de domicílio, por Municípios, dos Servidores Ativos:

Município	Quantidade
Palmas	400
Araguaína	66
Gurupi	35
Porto Nacional	26
Paraíso do Tocantins	21
Colinas do Tocantins	10
Guaraí	9
Miracema do Tocantins	7

Fonte: Sistema de Gestão de Pessoas Athenas.

Tabela 2.9.2. Demonstrativo de Consignações (junho/2023):

Nome do credor	Ativos	Inativos	Total
Bradesco - operações	125	0	125
C.E.F. - operações	367	0	367
Banco do Brasil - operações	299	0	299
Santander - operações	65	0	65
Total	856	0	856

Fonte: Folha de pagamento de fevereiro de 2023

Tabela 2.9.2. Valor bruto médio anual da folha de pagamento, incluindo férias, gratificação natalina (13º salário) e verbas indenizatórias (desconsiderando despesas patronais), é de aproximadamente:

Período	Valor bruto médio anual
Julho de 2022 a junho de 2023	R\$ 168.750.516,01

Fonte: Folha de pagamento de fevereiro de 2023

Tabela 2.9.2. Taxa média de crescimento nominal da folha de pagamento compreende a evolução demonstrada no quadro abaixo:

Ano	Valor bruto anual (R\$)	Taxa de Crescimento (%)
2020	R\$ 153.787.721,90	(+) 10,668 %
2021	R\$ 181.311.940,90	(+) 17,897 %
2022	R\$ 194.265.452,14	(+) 7,144 %
Taxa média de crescimento anual		11,90%

Fonte: Folha de pagamento de fevereiro de 2023

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- Aprimorar a captação e alocação de recursos, sistematizando as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, da seguinte forma:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90115/2023	51/2023	711 - Serviços de intermediação financeira, exceto serviços bancários de investimento, serviços de seguros e de pensões.	Contratação de instituição financeira para processar a Folha de Pagamento e Tarifas de prestação de serviços bancários realizado pelo Banco do Brasil S/A.	27/12/2024	R\$ 35.400,00

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. Verificou-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas práticas de sustentabilidade, nem nos eixos temáticos e objetivos previstos na Resolução n. 004/2018/CPJ, que regulamenta a Política de Sustentabilidade do Ministério Público do Estado do Tocantins e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO).

3.3.2. Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, excluídos os descontos e obrigações tributárias, mediante a retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta específica do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP) , a seguir:

- a) **Banco:** 0001 Banco do Brasil.
- b) **Agência:** 3615-3
- c) **Conta Corrente:** 81.626-4 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Sustentabilidade:

5.1.1. Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

5.1.2. Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, inclusive com a adoção de logística reversa, conforme previsto em lei.

5.2. Requisitos internos

5.2.1. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e inativos, os beneficiários e outros que venham a ser incluídos/admitidos durante a vigência do contrato.

5.2.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados direitos, será feito, obrigatoriamente, segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor do MPTO, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

5.2.3. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo mobile para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

5.2.4. Os servidores do MPTO poderão optar pela transformação da Conta Salário em conta de depósitos à vista junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

5.2.5. O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

5.2.6. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

5.2.7. A instituição financeira vencedora poderá, caso tenha interesse, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, solicitar a instalação, sem ônus pela utilização do espaço público, mantendo em operação pelo menos 01 (um) terminal de autoatendimento (TAA), nas seguintes localidades:

- a) Na sede do MPTO, em Palmas-TO;
- b) Na sede das promotorias de Justiça de Araguaína-TO;
- c) Na sede das promotorias de Justiça de Gurupi-TO.

5.2.8. Os servidores ativos e inativos do MPTO podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema contratado pela instituição, conforme autorizado pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da legislação vigente. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

5.2.9. A operacionalização do processamento da folha de pagamento será toda em formato eletrônico, observando os sistemas eletrônicos e as rotinas de trabalho do MPTO, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e do Departamento de Finanças e Contabilidade, aos quais caberá gerir, o presente serviço e para os quais devem ser encaminhadas todas as comunicações da instituição financeira vencedora.

5.2.10. A empresa a ser contratada deverá aceitar os métodos de controle, inspeção e fiscalização do contrato a serem exercidas pela Contratante e responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

5.3. Requisitos de confidencialidade

5.3.1. A instituição financeira deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo MPTO, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Declaração de Confidencialidade disposta no Anexo I deste TR.

5.4. Requisito de vigência

5.4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme o art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e, nesse caso, será devido novo pagamento, baseado no valor do contrato atualizado, na data da prorrogação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no interstício entre as datas de assinatura do contrato inicial e sua renovação.

5.4.2. O prazo de contratação foi definido considerando os impactos no valor a ser obtido com o processo licitatório, bem como, a utilização do prazo máximo previsto na legislação servirá de atrativo para que mais empresas se interessem pelo certame.

5.5. Requisitos do negócio

5.5.1. A Contratada, pela prestação dos serviços objeto da contratação, pagará ao MPTO, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, em conta específica indicada pelo MPTO no item 4.1., deste Termo de Referência, dividido da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor ofertado, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;
- b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato;
- c) 3ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor ofertado, quando o contrato completar 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

5.5.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.5.3. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, por parte da Contratante, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

5.5.4. Em caso de atraso no pagamento da contrapartida financeira, a Contratada deverá sujeita à multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades administrativas previstas neste Termo e em outras normativas aplicáveis.

5.5.5. Em caso de não pagamento da contrapartida financeira em até 30 (trinta) dias do prazo previsto na alínea "a" do subitem 5.5.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação a licitante classificada em posição imediatamente posterior à vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, às penalidades previstas neste Termo e no instrumento contratual.

5.6. Requisitos técnicos-operacionais

5.6.1. Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

5.6.2. A instituição financeira a ser contratada deverá possuir capilaridade mínima de atendimento para participar do certame, conforme quadro a seguir:

Quadro 5.6.2. - Capilaridade mínima de atendimento

Região	Município	Quantidade de agências
Norte	Araguaína	1
Centro	Palmas	1
Sul	Gurupi	1
TOTAL		3

5.6.3. A instituição financeira a ser contratada deverá ofertar, no mínimo, os seguintes serviços a todos os integrantes:

- a) Isenção de tarifa de manutenção de conta;
- b) Fornecimento da 1ª via do cartão com função débito;
- c) Fornecimento de segunda via de cartão, exceto nos casos de pedido de reposição formulados pelo beneficiário decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- d) Fornecimento de até 12 (doze) folha de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;
- e) Realização de consultas ilimitadas de saldo e extrato, mediante utilização da internet;
- f) Realização de até 8 (oito) saques por mês;
- g) Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, até 6 (seis) extratos dos últimos 30 dias por mês;
- h) Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, até 2 (dois) extratos de outros períodos por mês;
- i) Até 1 (uma) Transferência por meio de TED por mês;
- j) Até 4 (quatro) transferências entre contas na própria instituição financeira por mês.

5.6.4. Os demais serviços oferecidos deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas da instituição financeira.

5.6.5. O MPTO, seus membros e servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estarão sujeitos às regras sobre tarifas estabelecidas nas publicações da instituição financeira e nas Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor.

5.7 Do fluxo financeiro e dos prazos para o processamento das folhas de pagamento

5.7.1. A Contratada deverá efetuar os créditos relativos às verbas remuneratórias, indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MPTO, por meio de arquivo eletrônico correspondente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da conta do MPTO;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e identificação dos beneficiários, incluindo os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no CPF, vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário;
- e) Data do crédito;
- f) Conta destino.

5.7.2. Todo o processo de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre ao MPTO e a Contratada deverá realizar-se de forma eletrônica;

5.7.3. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

5.7.3.1. Encaminhamento pelo MPTO do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

5.7.3.2. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D+1;

5.7.3.3. Comunicar ao MPTO, por meio de e-mail destinado ao endereço: folhadepagamento@mpto.mp.br, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D;

5.7.3.4. Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D;

5.7.3.5. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

5.7.3.6. Liberação da ordem bancária dos recursos financeiros (transferência dos recursos à instituição financeira contratada) para pagamento da folha salarial a crédito dos beneficiários = D - 1;

5.7.3.7. Envio por parte da instituição financeira, ao MPTO, de arquivo eletrônico confirmando os pagamento realizados e valor efetivamente debitado na conta do MPTO = D + 2;

5.7.3.8. Envio por parte da instituição financeira, ao MPTO, de todos os eventuais registros recusados = D - 2;

5.7.3.9. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que porventura possam determinar o descumprimento dos prazos acima, prorrogar-se-ão na mesma proporção, as datas do pagamento aos beneficiários, cabendo ao MPTO informar os novos prazos;

5.7.3.10. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição da instituição financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do crédito, deverão ser revertidos ao MPTO;

5.7.3.11. A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Edital da Licitação e seus anexos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços decorrentes do objeto desta contratação ocorrerá na forma das condições e regras operacionais constantes dos itens 4 e 5 deste TR, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais especificações ali definidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento.

6.2. Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços desta contratação, servirão como referencial, podendo variar durante o prazo de vigência contratual, ficando a Contratada e a Contratante obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

6.3. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação, serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

Do pagamento aos membros, servidores e pensionistas do MPTO:

6.4. O pagamento aos membros, servidores e pensionistas será efetuado mediante crédito em conta de titularidade dos membros, servidores ou pensionistas, de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual e de execução dos serviços, devendo a Contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste TR e seus anexos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

6.4.1. Entende-se por servidor o funcionário público do MPTO, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado.

6.4.2. Entende-se por pagamento a membro, servidor e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o cronograma estipulado pelo MPTO, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

6.5. Dado o expressivo quantitativo de servidores ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias (Conta Salário) de modo a garantir um atendimento adequado.

6.6. Eventuais contas mantidas pelos membros, servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

6.7. O prazo limite para início do processamento da folha será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato .

6.8. Caso não seja possível iniciar os serviços até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada (instituição financeira)

7.1.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;

7.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar nenhuma das prestações a que está obrigada.

7.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

7.1.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

7.1.5. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.6. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.1.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços, bem como na inexecução ou na execução inadequada dos serviços objeto do contrato;

7.1.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

7.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

7.1.11. Responsabilizar-se pela obtenção junto aos beneficiários de eventuais informações cadastrais que não estejam previstas neste instrumento;

7.1.12. Fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;

7.1.13. Assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas;

- 7.1.14. A instituição financeira contratada poderá, caso deseje, instalar terminais de autoatendimento (TAA). Os mesmos poderão ser instalados na sede do MPTO, em Palmas-TO, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO conforme o disposto no item 5.2.7. deste Termo de Referência;
- 7.1.15. Realizar a abertura das contas-salário para os beneficiários em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de haver, alternativamente, a abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observados os benefícios de isenção tarifária previstas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 7.1.16. Creditar na conta bancária indicada pelo MPTO, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional;
- 7.1.17. Designar agência bancária localizada em Palmas - TO como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco;
- 7.1.18. Disponibilizar meio para que os servidores lotados nas cidades em que não haja agência bancária da Contratada, consigam realizar a abertura de contas e transações bancárias sem a incidência de ônus;
- 7.1.19. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário ou corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como: preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- 7.1.20. Repassar os créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pela MPTO, por meio de arquivo eletrônico, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes;
- 7.1.21. Informar ao MPTO, por meio eletrônico, os dados da conta-salário ou corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;
- 7.1.22. Realizar cruzamento dos Cadastro(s) de Pessoa(s) Física(s) (CPF) informados pelo MPTO com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já são correntistas da Contratada, situação em que não deverá ser aberta nova conta-salário ou corrente, assegurando-se todos os benefícios a serem ofertados, tendo em vista o Contrato firmado com esta Instituição;
- 7.1.23. **Isentar o MPTO de todas e quaisquer tarifas bancárias** ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
- 7.1.24. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos;
- 7.1.25. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;
- 7.1.26. Oferecer aos integrantes do MPTO as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;
- 7.1.27. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela MPTO para o atendimento do objeto deste contrato;
- 7.1.28. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- 7.1.29. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora nas edificações do MPTO, se for o caso;
- 7.1.30. Disponibilizar página na internet, que ofereça segurança eletrônica, para acesso e movimentação da conta bancária e demais serviços;
- 7.1.31. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.32. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados, de maneira competitiva no mercado;
- 7.1.33. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- Empréstimos;
 - Financiamentos e investimentos;
 - Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.
- 7.1.34. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos membros e servidores e outros, que constituem objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MPTO;
- 7.1.35. Transferir, sem custo e nos prazos estabelecidos no item 5.7, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor;
- 7.1.36. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações nos locais que contenham terminais de autoatendimento (TAA) instalados em espaços físicos do MPTO, se houver;
- 7.1.37. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de postos de atendimento ou de caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes à MPTO, caso tenha interesse na instalação dos mesmos;
- 7.1.38. Caso a instituição financeira tenha interesse na instalação de terminais de autoatendimento (TAA) nas edificações do MPTO, na forma prevista neste TR, deverá se responsabilizar pela segurança dos mesmos, comprometendo-se de forma integral e irrestrita pelos danos que vierem a ser causados;
- 7.1.39. Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do responsável, endereço, telefones, e-mails e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato;
- 7.1.40. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;
- 7.1.41. Assegurar confidencialidade das informações recebidas do MPTO, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-las a terceiros ou divulgá-las;
- 7.1.42. Informar à PGJ-TO, por ocasião da assinatura do contrato, os dados de que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá;
- 7.1.43. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (dias), a contar da data da convocação da instituição vencedora do certame.
- 7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)**
- 7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
- 7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
- 7.2.6. Encaminhar à instituição financeira, após a assinatura do contrato e por meio de arquivo digital, as informações relativas aos integrantes, para abertura das contas salário ou corrente;
- 7.2.7. Regularizar, no prazo de 3 (três) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pelo banco;
- 7.2.8. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaço físico do MPTO pela instituição financeira vencedora da licitação;

- 7.2.9.** Disponibilizar para a Contratada, durante toda a execução do contrato, espaços físicos para a instalação dos terminais de autoatendimento (TAA) na sede do MPTO, em Palmas-TO, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO, se for o caso;
- 7.2.10.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 7.2.11.** Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 7.2.12.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo MPTO, caberá a devolução proporcional do valor pago pela contratada, corrigido monetariamente pelo IPCA-E.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[1], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.3.** As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e será exercida por servidor designado por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.5.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.
- 8.6.** Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 8.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- 9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II. Lei 14.133/2021), compreendido o atraso injustificado dos prazos previstos no item 5.7 e item 5.5.1 deste TR, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado;
- 9.3.3. Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III. Lei 14.133/2021), até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor contratado;
- 9.3.4. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre da obrigação em mora, compreendido o atraso injustificado dos prazos previstos no item 5.7 e item 5.5.1 deste TR, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.3.5. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de licitar e contratar com a PGJ-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. As sanções acima descritas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

- 9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7. A Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e2b557d5 - a954fd4a - b06e3754 - f2e34080

TERMO DE REFERENCIA U3ZU3UB

SEI 19.30.1530.000117/2023-52 / pg. 7

10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações e prazos constantes neste Instrumento.
10.2. A presente contratação dispensa a realização de procedimentos de atesto e liquidação de faturas, considerando que não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, por parte da Contratante, pelos serviços prestados pela Contratada, nos termos do item 5.5.3 e 7.1.25 deste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a contratação do objeto.

11.1. Para a contratação do objeto será realizada licitação na modalidade pregão Eletrônico, do tipo maior lance ou oferta, vez que o objetivo da contratação inclui a obtenção de recursos (retribuição financeira) da licitante vencedora à PGJ-TO, o que caracteriza o pregão negativo, ou pregão invertido, pois há uma inversão da lógica tradicional da modalidade.

11.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances, observadas as demais especificações deste TR.

Do valor mínimo a ser ofertado:

11.3. O valor mínimo estimado para oferta inicial no pregão será de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), considerando a percepção do mercado regional, bem como o resultado da última licitação efetivada de objeto similar.

Da habilitação jurídica:

11.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

11.5. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

Qualificação econômico-financeira

11.6. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

11.7. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.9. Somente serão habilitadas as instituições que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC superiores a 1 (um) ou que atendam o subitem 12.9.1. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações: **Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante **Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante**

11.9.1. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei n. 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação.

Qualificação Técnica

11.10. São condições para a instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

11.10.1. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu objetos e/ou prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação;

11.10.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

11.10.3. Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

11.10.4. Possuir atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, **400 (quatrocentos) funcionários**;

11.10.5. Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversos fatores de difícil controle e de alta variação. Assim, ante a multiplicidade de aspectos, o MPTO considerou a percepção do mercado regional, bem como o resultado da última licitação efetivada de objeto similar no estado do Tocantins.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As receitas decorrentes da presente contratação serão classificadas na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 080500 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Tocantins (FUMP)

Natureza da Receita: 13610101 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal

Fonte: 729 - Recursos Próprios

13.2. A retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça/FUMP, em moeda corrente nacional, deverá ser creditada na conta especificada a seguir:

a) Banco: 0001 (Banco do Brasil)

b) Agência: 3615-3

c) Conta Corrente: 81.626-4 - Fump

14. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

14.1. Os interessados poderão contactar o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do MPTO pelo telefone (63) 3216-7565, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

ANEXO I

TERMO CONFIDENCIALIDADE

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.853/2019, através do presente instrumento, a empresa _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG n. _____ e do CPF n. _____, compromete-se, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem prévia autorização quaisquer informações de propriedade do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO)**, a que tiver acesso em decorrência da prestação do serviço de gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e seus dependentes, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas/equipamentos disponibilizados pelo MPTO, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do referido Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se confidenciais todas as informações do MPTO reveladas antes ou depois da assinatura deste Termo, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

a) Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

b) Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, esboço, fotografias, aplicativos, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta empresa deverá tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo MPTO. De forma alguma se interpretará o silêncio deste Órgão como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: A instituição financeira obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do MPTO, assim como qualquer norma correlata a que o contrato de prestação de serviços esteja submetido.

CLÁUSULA QUARTA: Compromisso de não utilizar nenhuma informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso;

CLÁUSULA QUINTA: A instituição financeira determinará a todos os seus representantes – assim considerados diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços – a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Tenho ciência, que é proibida a cópia de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do MPTO, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal do *Parquet*;

CLÁUSULA SÉTIMA: A instituição financeira obriga-se a informar imediatamente ao MPTO qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

CLÁUSULA OITAVA: Caso seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, me comprometo a notificar por escrito o MPTO imediatamente acerca da referida intimação, previamente à revelação das informações, para permitir que este possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

[1] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, **Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 09/05/2024, às 16:22, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas dos Santos**, **Chefe de Departamento**, em 09/05/2024, às 16:32, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Oliveira De Araujo Junior**, **Encarregado de Área**, em 09/05/2024, às 17:24, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, **Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 10/05/2024, às 09:32, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, **Chefe de Departamento**, em 10/05/2024, às 09:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marla Mariana Coelho**, **Encarregada de Área**, em 10/05/2024, às 10:05, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, **Analista Ministerial**, em 10/05/2024, às 10:11, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320306** e o código CRC **65AEB246**.

19.30.1530.0001172/2023-52

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600